



LEI Nº 5.437, DE 16 DE MAIO DE 2017

Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de Valinhos que servem ou vendem bebidas alcoólicas a expor em local visível, no mínimo em dois lugares do estabelecimento comercial, o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi de Valinhos regularmente constituídas nos termos das Leis ns. 3.016/96 e 5.006/14 (Leis do Táxi).

Art. 2º. A dimensão do cartaz ou placa citados no art. 1º deverá ser de no mínimo 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com a escrita vermelha e fundo branco.

Paragrafo único. Deverá ainda conter no informativo a seguinte frase “Se beber não dirija”.



Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I. multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais de Valinhos;
- II. no caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão competente.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 16 de maio de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º
do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

MAURO HADDAD ANDRINO
Secretário de Transportes e Trânsito



PREFEITURA DE
VALINHOS

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Vereador Gilberto Aparecido Borges.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

